



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 038/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 050/2025  
CHAMADA ELETRÔNICA N.º 002/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 086/2025

PUBLICIDADE POR AFIXAÇÃO  
ART. 111 - L.O.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, E A ASSOSSIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ACAUÇU E REGIÃO – (ASPROR).

O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, com sede na Rua Major Couto, nº 294, Centro., na cidade de Alvinlândia/SP inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.518.405/0001-91 neste ato representado(a) por seu Prefeito, o Sr. **Antônio Ferreira de Moraes Junior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade no. 20.360.062-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o no. 090.839.648-17, doravante denominado CONTRATANTE, e (a) **ASSOSSIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE OCAUÇU E REGIÃO (ASPROR)**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.544.421/0001-22, sediado(a) na Avenida Colombo, nº. 1.060, Centro, CEP 17.540-400, na cidade de Ocauçu/SP, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Paulo Henrique de Assis Menegucci**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 14.069.264 SSP/SP e do CPF nº 057.024.738-17, morador á Rua Sebastião de Souza, nº. 180, Vila Hipica, CEP 17.520-500, na cidade de Marilia/SP conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 086/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 050/2025, Chamada Pública nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

a. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, através do processo de Chamada Pública, para o fornecimento de alimentação escolar aos estudantes das Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino do município atendidas com alimentação pelo período de 12 (doze) meses.

b. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:  
O Termo de Referência;  
A Proposta do contratado; e  
Eventuais anexos dos documentos supracitados.



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91



"Simpatia do Centro Oeste"

## CLÁUSULA SEGUNDA

c. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA

d. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA

e. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 237.933,50 (duzentos e trinta e sete mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

*[Handwritten signature]*

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIDADE	VALOR L TOTAL
01	ABÓBORA JAPONESA CABOTIÃ	KG	700	R\$ 7,17	R\$ 5.019,00
02	ABÓBRINHA BRASILEIRA	KG	500	R\$ 8,87	R\$ 4.435,00
03	ALFACE AMERICANA	MAÇO	1.100	R\$ 6,90	R\$ 7.590,00
04	ALFACE CRESPA	MAÇO	1.100	R\$ 6,90	R\$ 7.590,00
05	BANANA NANICA	KG	6.000	R\$ 7,99	R\$ 47.940,00
06	BATATA DOCE	KG	1.000	R\$ 6,20	R\$ 6.200,00
07	BETERRABA	KG	600	R\$ 5,73	R\$ 3.438,00
08	CEBOLA	KG	1.700	R\$ 6,03	R\$ 10.251,00
09	CEBOLINHA	MAÇO	400	R\$ 5,73	R\$ 2.292,00
10	CENOURA	KG	900	R\$ 6,59	R\$ 5.931,00
11	CHUCHU VERDE CLARO	KG	400	R\$ 7,86	R\$ 3.144,00
12	LARANJA PERA	KG	400	R\$ 6,70	R\$ 2.680,00
13	LIMÃO	KG	500	R\$ 8,83	R\$ 4.415,00
14	MAMÃO FORMOSA	KG	100	R\$ 9,17	R\$ 917,00

Rua Major Couto, 294 – CEP 17.430-000 – ALVINLÂNDIA/SP

Fone/Fax: (14)3473-8700 / (14)3473-1105

e-mail: [administracao@alvinlandia.sp.gov.br](mailto:administracao@alvinlandia.sp.gov.br) [www.alvinlandia.sp.gov.br](http://www.alvinlandia.sp.gov.br)



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91



"Simpatia do Centro Oeste"

15	MAMÃO PAPAYA	KG	800	R\$ 9,67	R\$ 7.736,00
16	MANDIOCA GRAUDA SEM CASCA	KG	1.200	R\$ 8,30	R\$ 9.960,00
17	MARACUJA AZEDO	KG	700	R\$ 15,06	R\$ 10.542,00
18	OVOS BRANCOS CARTELA COM 30 UN	CARTELA	750	R\$ 24,83	R\$ 18.622,50
19	PEPINO JAPONÊS	KG	3.500	R\$ 6,67	R\$ 23.345,00
20	PIMENTA DOCE	KG	300	R\$ 11,43	R\$ 3.429,00
21	PIMENTÃO VERDE	KG	300	R\$ 11,33	R\$ 3.399,00
22	PIMENTÃO VERMELHO	KG	200	R\$ 20,30	R\$ 4.060,00
23	REPOLHO BRANCO	KG	1.600	R\$ 6,03	R\$ 9.648,00
24	TOMATE	KG	3.500	R\$ 10,10	R\$ 35.350,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$</b>	<b>237.933,50</b>

c- Os preços inicialmente contratados somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses, contados da data do Orçamento Estimado nos termos do Artigo 92, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/21, para reposição de eventual perda inflacionária, mediante requerimento da CONTRATADA, pelo índice do IPCA ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado, conforme Termo de Referência (item 18).

d- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importânciá calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

e- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

f- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

g- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

h- O reajuste poderá ser realizado por apostilamento ao processo que originou o contrato, dispensada a formalização de termo Aditivo, conforme Artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

## CLÁUSULA QUINTA

i- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: As despesas decorrentes desta "Chamada Pública" correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias:

12.306.0142.2022.0000- Manutenção da Merenda Escolar- Ensino Infantil – Creche Ariane Nogueira Dias  
283.000- Vínculo

**266- Ficha**

12.306.0142.2022.0001- Manutenção da Merenda Escolar- Ensino Infantil – Emei Virginia Rangel Pereira  
284.000- Vínculo

**268- Ficha**



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91



*"Simpatia do Centro Oeste"*

12.306.0142.2021.0000- Manutenção da Merenda Escolar- Ensino Fundamental

285.000- Vínculo

**271- Ficha**

12.306.0142.2026.0000- Manutenção da Merenda Escolar- Ensino Médio

285.000- Vínculo

**273- Ficha**

## **CLÁUSULA SEXTA**

j- A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

k- A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## **CLÁUSULA OITAVA**

l- A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **m- São obrigações do CONTRATANTE:**

1.0.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.0.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.0.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações Pela CONTRATADA;

1.0.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº

Rua Major Couto, 294 – CEP 17.430-000 – ALVINLÂNDIA/SP

Fone/Fax: (14)3473-8700 / (14)3473-1105

e-mail: [administracao@alvinlandia.sp.gov.br](mailto:administracao@alvinlandia.sp.gov.br) [www.alvinlandia.sp.gov.br](http://www.alvinlandia.sp.gov.br)

  
SFC



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91



*"Simpatia do Centro Oeste"*

14.133/21;

- 1.0.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 1.0.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.0.7. Cientificar o órgão de Controle Interno para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA; e
- 1.0.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.0.9. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. 10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo previsto neste contrato.
- 1.0.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 1.0.11. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA

n- É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

o- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 1.0.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);
- 1.0.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 1.0.3. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Rua Major Couto, 294 – CEP 17.430-000 – ALVINLÂNDIA/SP

Fone/Fax: (14)3473-8700 / (14)3473-1105

e-mail: [administracao@alvinlandia.sp.gov.br](mailto:administracao@alvinlandia.sp.gov.br) [www.alvinlandia.sp.gov.br](http://www.alvinlandia.sp.gov.br)

  
JFC



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91



*"Simpatia do Centro Oeste"*

1.0.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.0.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.0.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.0.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos:

1.0.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

1.0.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

1.0.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

p- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

q- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

r- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação (ou de qualificação, no caso de contratação direta).

s- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

u- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91



*"Simpatia do Centro Oeste"*

v- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

w- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

x- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

y- Atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta;

z- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

aa- Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

bb- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA DÉCIMA

cc- A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91



*"Simpatia do Centro Oeste"*

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
  - b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
  - c) fiscalizar a execução do contrato;
  - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- dd- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

ee- A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

ii. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

jj. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 002/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por meio eletrônico, transmitido pelas partes.



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91



"Simpatia do Centro Oeste"

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

kk. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo contrato. A fiscalização e gestão deste ajuste ocorre através de comissão responsável, formada por servidores do Município, os quais realizam a conferência do recebimento do produto ou serviço. Fica designado como **gestor** deste contrato a Diretora Municipal da Educação Sr.<sup>a</sup> **Graziela Marques Cripa**. Fica designado como **fiscal** deste contrato a Nutricionista Municipal Sr.<sup>a</sup> **Juliana Firmino Cripa**.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

ll. Fica eleito o Foro de Garça/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alvinlândia, 12 de Novembro de 2025

**Antônio Ferreira de Moraes Junior**  
Representante legal do CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DOS  
CRIADORES DE OVINOS  
E PRODUTORES  
R:07544421000122

Assinado de forma digital por  
ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE  
OVINOS E PRODUTORES  
R:07544421000122  
Dados: 2025.11.13 16:28:04 -03'00'

**Paulo Henrique de Assis Menegucci**  
Representante legal do CONTRATADO



5FC



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



## TESTEMUNHAS:

1- Graziela Marques Cripa  
CPF n.º256.081.518-44

2- Juliana firmo Cripa  
CPF n.º328.400.198-09